



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.451, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.649.177,36 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados a diversos órgãos da Administração..

DECRETO Nº 8.452, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 390.643,70 (Trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

Prefeitura do Município de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.271/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

A Prefeita do Município de Poá, usando de suas atribuições legais e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, com fundamento no artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083/1998 e no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4.450/2000;

RESOLVE:

I- CREDENCIAR, no âmbito de suas respectivas competências, pelo período de 06 (seis) meses, as autoridades abaixo, para compor a equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Poá.

NOME	R.G. Nº	MATRÍCULA	CARGO
Leonardo Barbosa Garcia	38.753.205-5	102.811	Engenheiro Civil – Chefe do Depto. de Vigilância em Saúde
Geysa Priscila Belisse	33.386.378-1	9.444	Enfermeira – Coordenadora da Vig. Epidemiológica
Aline Franciele Ramalho dos Santos	45.192.710-2	102.947	Coordenadora de Controle de Zoonoses
Adriana Suemi Miyake	21.392.535-7	4908	Médica Veterinária
Andréa Regina Abrantes Gomes	32.871.544-X	10.560	Médica Veterinária
André Domingues Garcia	27.316.103-9	9.214	Agente de Combate a Endemias
Érika Gonçalves Hisayama	25.538.041-0	4687	Biomédica
Flávio Henrique Santos da Silva	48.512.141-4	10.275	Agente de Combate a Endemias
Juliana Aranha	24.217.397-4	5.427	Médica Veterinária
Juliana Ferreira dos Santos	43.524.719-0	8939	Enfermeira
Márcio Masaru Nakao	30.443.112-6	3.928	Cirurgião Dentista
Miriam Ioco Ogata Kawakatsu	12.752.210-4	2.850	Cirurgiã Dentista
Odilon Guerreiro Martins	20.265.518-0	7755	Agente Sanitário
Olavo Nunes Mendes de Andrade	41.941.007-7	10.010	Agente de Combate a Endemias
Patrícia Aparecida Pereira Santos	26.654.751-5	5.174	Visitador Sanitário
Priscila Ikenaga	28.137.826-5	103.003	Arquiteta e Urbanista
Sara Leovigilda Abrão Freire	11.777.943-X	9.399	Cirurgiã Dentista
Solange Cristina Peneiras da Silva	10.311.583-3	2.872	Cirurgiã Dentista
Talita Pedroso Kitamura	32.969.561-7	10.625	Farmacêutica
Wellington Rodrigues da Silva	43.846.565-9	9216	Agente de Combate a Endemias





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.271/2024

..... fls. 2

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ.
Em 02 de maio de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE POÁ – ESTADO MEMBRO SÃO PAULO

Aprovado em Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Poá, mediante Resolução 01/24CMDCA, no dia 19 de abril de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá – SP.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e artigos 204, inciso II, e 227, § 7º, da Constituição Federal, enquanto órgão deliberativo, é órgão controlador das ações, em todos os níveis, de implementação de políticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como, responsável por fixar critérios de utilização e aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em planos e projetos de atendimento ao seguimento, zelando pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,

Considerando que as votações e deliberações do CMDCA sempre se darão em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocadas para esse fim, e de forma paritária na primeira chamada, e não sendo possível, em segunda chamada após 30 minutos por maioria simples dos membros presentes independente de paridade,

O Colegiado reunido em assembléia geral extraordinária, em face das considerações apontadas resolve aprovar a presente resolução CMDCA:

PREÂMBULO

Art.1º- O Presente Regimento regula a composição, organização, competência e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE POÁ/SP- CMDCA, órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento às crianças e aos adolescentes, vinculado à Secretaria responsável pela Política de Assistência Social e com sede administrativa à Rua Maria La Regina, 125 – fundos – CEP: 08561-200; e estabelece normas gerais para a sua aplicação em

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



todo o território do Município de Poá, em concordância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2438/1994, observadas suas alterações na Lei Municipal nº 4338/2023.

DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 2º - Observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o CMDCA terá em sua composição 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representando as seguintes secretarias municipais: *a) Saúde; b) Assistência e Desenvolvimento Social; c) Educação; d) Cultura; e) Assuntos Jurídicos; f) Fazenda; g) Esportes; e h) Turismo.*

II - 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados pelas organizações representativas da sociedade civil devidamente certificadas junto ao CMDCA, dentre estes é obrigatória a indicação de um membro e seu respectivo suplente pela Subseção local da Ordem dos advogados do Brasil.

§ 1º Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista simples, apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão. (Lei nº 4.338, de 2023)

§ 2º - Em caso de fusão ou supressão de alguma das secretarias municipais integrantes desse conselho, a composição será resolvida através de modificação no regimento interno do CMDCA, a fim de que se mantenha a paridade do órgão. (Lei nº 4.338, de 2023)

§ 3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida a reeleição, devendo ser eleitos em assembléia geral das entidades civis certificadas e integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocadas, para esse fim, pelo CMDCA, mediante edital de publicação oficial na imprensa local, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil e suas respectivas candidaturas e eleição, respeitarão a ordem de diversidade de segmento estabelecida no regimento interno do CMDCA.

§ 5º - No exercício de conselheiro, as atividades e funções do mesmo correrão sem ônus ao município, sendo consideradas, para todos os fins, de relevante valor social.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§ 6º - Tão logo nomeados os Conselheiros, a Presidência do CMDCA poderá remeter ofício ao Setor de RH para providenciar crachá de identificação dos Conselheiros do CMDCA, devendo constar nome, RG, cargo e função e entidade da qual é representante.

§ 7º - No caso de desconstituição da função ou cargo e de sua saída do CMDCA, o Conselheiro deverá devolver o crachá que será destruído.

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES:

Artigo 3º- O CMDCA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal Nº8.069/90 e Lei Municipal Nº 4.338 de 06/09/2023, devendo:

- I. Articular e integrar as entidades públicas e particulares do município com atuação vinculada ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
- II. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar as políticas que afetem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes.
- III. Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias;
- IV. Garantir a participação e o controle popular por meio da sociedade civil organizada na garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente;
- V. Mobilizar e articular a sociedade como um todo, na elaboração e definição da política municipal destinada a defesa da criança e do adolescente;
- VI. Cumprir as atribuições e competências definidas na legislação municipal vigente.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

§ 2º- Como órgão consultivo, emitirá pareceres através de suas comissões sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária;

§ 3º- Como órgão deliberativo, reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e voto, de acordo com o parágrafo sexto, art. 6º da Lei nº 4.338, de 2023;

§ 4º - Como órgão controlador, regulamentará e efetuará o cadastramento das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas e atendimento previstos na

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Lei 8.069/90, devendo efetuar visitas técnicas, quando julgar necessário; receber comunicações oficiais e reclamações de qualquer cidadão relativas à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito do município de Poá, deliberando em Assembléia e dando encaminhamento dos casos em pauta aos órgãos competentes.

Art. 4º - compete, ainda, ao CMDCA:

- I. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- III. Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- IV. Realizar assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas;
- V. Articular e integrar as entidades públicas e particulares do município com atuação vinculada ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
- VI. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar as políticas que afetem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes.
- VII. Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias;
- VIII. Garantir a participação e o controle popular, por meio da sociedade civil organizada, na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração e definição da política municipal destinada à defesa da criança e do adolescente;
- X. Cumprir as atribuições e competência definida na legislação municipal vigente.

DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

Art. 5º – Para fins de coordenação de suas atividades, o CMDCA terá uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiros, que serão eleitos na primeira sessão do Conselho do respectivo Biênio, para um mandato de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na gestão subsequente, ou eleição para outro cargo da Diretoria.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§ 1º - A Presidência do CMDCA recairá de forma alternada entre representantes da sociedade civil organizada e da administração pública; caso não haja possibilidade dos membros da administração pública para disputar a vaga de presidente, por extrema necessidade do serviço público, poderá ser escolhido entre os membros da sociedade civil organizada.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, o Secretário pelo Vice-secretário e o tesoureiro pelo Vice-tesoureiro. Na eventualidade de ausência ou impedimento, tanto do Presidente como do Vice, a substituição será feita pelo representante titular mais idoso presente na sessão, o mesmo ocorrendo com os Secretários.

§ 3º - Na vacância de qualquer dos cargos, ou ausências ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá o cargo um Conselheiro Titular eleito pelo Conselho, para complementação do mandato.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para preparar a pauta e o expediente das reuniões ordinárias, e apreciar as justificativas de ausências de Conselheiros na reunião anterior.

Art. 6º - Respeitado o parágrafo primeiro do Art. 5º deste regimento, a Diretoria Executiva será eleita dentre os membros titulares do Conselho, em sessão ordinária que será coordenada pelo Conselheiro mais idoso.

§ 1º - A eleição será aberta e individual para cada um dos cargos, na ordem decrescente.

§ 2º - Havendo empate em qualquer dessas votações, o coordenador suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para discussão em grupo, após será retomada a eleição. Permanecendo o empate, resolver-se-á por sorteio, coordenado por pessoa escolhida pelos Conselheiros por aclamação.

§ 3º - Conhecidos os resultados, o Presidente eleito fará comunicação ao Prefeito Municipal, ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, aos Secretários da Municipalidade, ao Conselho Tutelar e às entidades governamentais e não governamentais, que direta ou indiretamente atuem na proteção da criança e do adolescente, inclusive as estaduais e federais, no âmbito do Município de Poá.

Art. 7º - O exercício nas funções da Diretoria Executiva do CMDCA será de 02 (dois) anos, respeitando o critério de alternância (Art. 5º, parágrafo primeiro, deste regimento)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



DA COMPETÊNCIA DO (A) PRESIDENTE:

Art. 8º– No exercício de suas funções compete à Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir, as determinações legais da Lei Federal 8069/90 – ECA, bem como Lei Municipal 4.338 de 06/09/2023, além deste Regimento Interno e suas alterações que sobrevierem.
- III - Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V - Manter interligação, integração e interdisciplinaridade dos segmentos;
- VI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem das deliberações do Conselho;
- VII - Assinar as resoluções e demais expedientes do Conselho;
- VIII - Ordenar despesas do FUMCAD, após aprovação do colegiado;
- IX - Tomar decisões em caráter de urgência “ad referendum” imediato do colegiado;
- X - Exercer voto de desempate, exceto quando comprometer sua imparcialidade;
- XI - Apresentar atas de reuniões ao colegiado para aprovação;
- XII – Designar, em caráter excepcional, conselheiro para substituição de secretário em reuniões;
- XIII - Conduzir o processo de composição de comissões;
- XIV - Coordenar todo o processo eleitoral de conselheiro tutelar, bem como criar a comissão eleitoral;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções deste regimento interno, e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;

DA COMPETÊNCIA DO (A) VICE PRESIDENTE :

Art. 9º – No exercício de suas funções compete à Vice-Presidência

- I - Substituir o (a) presidente nas suas ausências;
- II - Representar o (a) presidente sempre que for designado (a), cumprindo as tarefas que lhe forem destinadas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



III - Apoiar o (a) presidente e se fazer presente sempre que possível nas reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções deste regimento interno, e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO (A):

Art. 10º - No exercício de suas funções compete ao (à) Secretário (a):

I - Secretariar e apoiar, juntamente com a Secretaria Executiva, as reuniões ordinárias e extraordinárias, comprometendo-se a conferir as atas, realizando leitura e colhendo assinaturas dos presentes, sendo responsável pela elaboração de todo e qualquer documento na ausência da secretaria executiva;

II - Apoiar a Secretaria Executiva e na ausência desta responsabilizar-se pelo expediente, lendo e encaminhando as correspondências recebidas e expedidas;

III - Solicitar ou apoiar a requisição de materiais, impressos e tudo que baste para o bom funcionamento do CMDCA;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções deste regimento interno e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;

V – Controlar a agenda de reuniões e assembleias, mantendo a Presidência informada de todas as ações necessárias ao bom funcionamento do CMDCA;

VI – Servir como escrivão e cartorário nos casos de procedimentos apuratórios.

DA COMPETÊNCIA DO (A) VICE-SECRETÁRIO (A)

Art. 11 – No exercício de suas funções compete ao (a) Segundo Secretário (a)

I - Substituir o (a) secretário (a) nas suas ausências;

II - Executar todas as atividades que o (a) secretário (a) ali o faria se presente;

III - Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções deste regimento interno e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;

DA COMPETÊNCIA DO (A) TESOUREIRO (A)

Art. 12 – No exercício de suas funções compete ao Tesoureiro (a)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



- I - Acompanhar todas as informações sobre o FUMCAD;
- I - Acompanhar as prestações de contas de projetos beneficiados com recursos do FUMCAD;
- III - Propor ações e ampliações de recursos destinados ao FUMCAD;
- IV – Promover, junto à comissão do FUMCAD, inovação, orientação, propagação dos benefícios para as empresas locais que queiram fazer doação para o FUMCAD;
- V – Coordenar, junto à Comissão, campanhas de mobilização de recursos para o FUMCAD;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções deste regimento interno e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;
- VII – Elaborar anualmente demonstrativo de toda movimentação financeira do CMDCA, inclusive as de verbas do FUMCAD, a fim de prestar contas.

DA COMPETÊNCIA DO (A) VICE TESOUREIRO (A)

Art. 13 – No exercício de suas funções compete ao Segundo-Tesoureiro (a)

- I - Substituir o (a) Tesoureiro (a) nas suas ausências;
- II - Executar todas as atividades de responsabilidade do Tesoureiro (a);
- III - Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções deste regimento Interno e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;
- IV – Assessorar o Tesoureiro na elaboração de demonstrativo anual de toda movimentação financeira do CMDCA, inclusive as de verbas do FUMCAD a fim de prestar contas.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TITULARES

Art. 14 - São deveres dos conselheiros no exercício de suas funções:

- I - Comparecer em todas as reuniões do CMDCA em dias e horários previamente fixados;
- II - Comunicar ao Secretário (a), com **antecedência de 48 horas**, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, devendo ainda convocar o seu respectivo suplente para substituí-lo em reuniões ou eventos, sob pena de responsabilidade;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



comunicar a entidade ou ao Chefe do Executivo, no caso de representantes do Poder Público, para as cautelas legais.

III - Discutir e votar assuntos debatidos nas Comissões e Plenário;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos relativos ao interesse da criança e do adolescente;

V - Integrar as comissões internas e externas, grupos de trabalho e representações para as quais for designado pelo colegiado e apresentar relatórios no prazo acordado sobre os assuntos discutidos;

VI - Somente emitir opiniões e conceitos em nome do CMDCA quando autorizado pelo colegiado na qualidade de seu representante;

V - Acompanhar a execução das políticas de atendimento à criança e adolescente a serem implantadas no município de acordo com os encaminhamentos das questões levantadas pelos fóruns e aprovadas pelo colegiado;

VI - Cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções deste regimento interno, e demais orientações as políticas públicas em defesa da criança e do adolescente;

Art. 15 - Perderá o mandato o Conselheiro:

a) que injustificadamente não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o mesmo mandato;

b) que condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal, que importe em incompatibilidade com o desempenho do cargo;

c) que deixar de residir no município;

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 16 – São deveres dos suplentes de Conselheiros do CMDCA;

I - Comparecer às reuniões do CMDCA sempre que for informado pelo seu titular sobre sua ausência;

II – Comparecer às reuniões e/ou eventos do CMDCA, sempre que possível;

III - Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções deste regimento interno e demais orientações às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Art. 17 - Em conformidade com as disposições do parágrafo único, do Art. 10º, da Lei 4.338 de 06/09/2023, o CMDCA, além do cargo de Secretário, previsto no artigo 5º desta Resolução, contará com o serviço de Secretaria Executiva, a ser disponibilizada pela Municipalidade, responsável por todas as ações administrativas e operacionais, com apoio da secretaria do CMDCA. Será subordinada operacionalmente à Presidência do CMDCA, na “Casa dos Conselhos”, cabendo-lhes as seguintes atribuições.

I - Marcação, convocação, controle de participação de reunião ordinária ou extraordinária;

II - Registros e publicações, adequação de leis e regimentos internos, e os processos para registro e inscrição de entidades e serviços juntamente com as comissões competentes;

III - Elaboração de minutas de ofícios, atas, resoluções, regimento interno, pautas, editais,

IV - Arquivar, receber e expedir correspondências;

V - Atendimento ao público;

VI - Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;

VII - Apoiar as ações de cartório das Comissões, inclusive as processantes.

Parágrafo único – Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da Presidência, em alguns casos ouvido o Colegiado.

DAS COMISSÕES

Art. 18 - As Comissões, com atuação permanente ou temporária são órgãos incumbidos de oferecer estudos, análises e subsídios para o estabelecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Cada Comissão, com designação e atribuições determinadas, e especificadas em Resolução, será composta de um coordenador e um secretário, para condução e documentação dos trabalhos, na seguinte forma:

I - As funções de coordenador e secretário serão escolhidas por votação ou aclamação pelos próprios membros integrantes do Conselho que constarão em ata.

II - As Comissões poderão se socorrer de pessoas de conhecimento técnico na área específica de sua atuação, a fim de prestar-lhes suporte, desde que, a título gratuito;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



III - Cada comissão deverá, a seu critério, estipular diretrizes, cronograma de trabalho e funcionamento, registrados devidamente em ata, bem como as ações/projetos que visem atingir metas de ações desejadas, submetendo ao final para a aprovação do Conselho;

IV - Compete às Comissões verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas;

V - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões temporárias serão estabelecidos em deliberação do conselho e constarão em ata;

VI - Deverá relatar para o colegiado, no prazo máximo de **30 dias**, os processos que lhes forem atribuídos, proferindo parecer. Comprovada a necessidade, o prazo poderá ser prorrogado em deliberação da assembleia.

VII - O Conselheiro suplente poderá integrar as Comissões internas ou externas.

§1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciada pelo plenário do CMDCA sem o devido parecer da respectiva Comissão, exceto as emergências que poderão ser discutidas e deliberadas, junto à assembleia, quando o processo de avaliação pela comissão colocar em risco a garantia dos direitos fundamentais previsto no ECA.

§2º - As comissões serão formadas em caráter permanente ou temporário para fins específicos. Novas comissões poderão ser criadas mediante demanda do Conselho.

§3º - Para o funcionamento mínimo do CMDCA, as seguintes comissões terão caráter permanente:

- a) de Análise, Registro e Acompanhamento de Entidades da Sociedade Civil;
- b) de Acompanhamento de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- c) do FUMCAD;
- d) de Ética, Disciplina e Processamento Administrativo.

§ 4º - O Conselho poderá convocar qualquer das comissões para discutir matéria específica.

§ 5º - Qualquer Comissão, por seu coordenador, poderá solicitar ao Conselho, reunião para discussão de matéria específica

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUMCAD E RECEBIMENTO DE PROJETOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Art. 19 – Compete ao CMDCA regulamentar o processo de cadastramento das entidades governamentais e não governamentais, os programas de garantia de direitos da criança e do adolescente, na forma do parágrafo único, do artigo 90, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo único - A fim de efetivarem seu cadastramento, o CMDCA tornará público, pelo Diário Oficial Eletrônico, via Secretaria de Administração da municipalidade os prazos e procedimentos a serem cumpridos pelas entidades.

Art. 20 - O CMDCA, através da Comissão FUMCAD, e aprovado em plenário, regulamentará o recebimento de projetos, sua análise/avaliação e ou não aprovação, disciplinando a forma de aplicação dos recursos do FUMCAD; bem como estabelecerá, por meio de edital ou chamamento público, a seleção de proposta e projetos destinados às Crianças e aos Adolescentes no Município, conforme §1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 22-A, da Lei Municipal nº 2438/94 alterada pela lei municipal nº4338/2023.

Art. 21 - O CMDCA deverá notificar e prestar as informações necessárias às instituições que iniciem suas atividades no município, a fim, de que cumpram todos os preceitos legais, sob pena de responsabilização.

Art. 22 - O CMDCA poderá determinar o cancelamento de registro das entidades cadastradas em face do descumprimento das obrigações constantes dos artigos 91, 92, 93 e 94, da Lei Federal 8.069/90 no seu todo ou em parte.

Art. 23 - O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme artigo 95 da Lei Federal 8.069/90, respeitando-se sempre a LGPD – Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 24 - Para fins de reunião (Assembléia), o CMDCA deverá reunir-se ordinariamente todas as segundas terças-feiras de cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia ou imediata.

§1º - As reuniões (Assembleias) do Conselho serão instaladas pelo Presidente, no horário e local, previamente designados, estando, de forma paritária, composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo quorum a sessão será instalada com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



§2º - As reuniões serão conduzidas segundo PAUTA previamente estabelecida pelo Presidente sendo os demais assuntos decididos em votação do colegiado

§3º - Excepcionalmente as reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma virtual, sendo certo que para este caso a ATA poderá ser assinada pelos participantes na primeira ou segunda reunião subsequente.

§ 4º - Os trabalhos de cada reunião serão dirigidos pelo Presidente ou ainda excepcionalmente pelo seu vice-presidente, devendo os participantes assinar a devida lista de presença.

§ 5º - As votações e deliberações do CMDCA sempre se darão em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas para esse fim, e de forma paritária na primeira chamada, e não sendo possível, em segunda chamada após 30 minutos por maioria simples dos membros presentes independente de paridade.

Art. 25 - As reuniões ordinárias do CMDCA serão abertas ao público e todos os presentes poderão fazer o uso da palavra, desde que seja usada de forma respeitosa e seguindo a pauta pré-estabelecida. Todavia, apenas os membros do Conselho terão direito a voto.

§ 1º - Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do CMDCA, os Conselheiros Titulares, em ausência de titulares, os respectivos Suplentes, e, eventualmente, pessoas autorizadas a participarem das reuniões como OUVINTES/VISITANTES.

§ 2º - O Conselheiro suplente só fará uso do voto na ausência do titular, de acordo com a Lei Nº 4.338, de 6 de setembro de 2023.

Art. 26 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente e serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo "quorum" a sessão será instalada, com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

DA SUBSTITUIÇÃO OU EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 27 - Além do previsto no Artigo 15 deste regimento, caberá a substituição ou exclusão de conselheiro quando:

I - O Conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento, com as leis análogas aos trabalhos de Conselheiro ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste Conselho.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



a) A deliberação sobre a aplicação de tal medida deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por quatro conselheiros em exercício, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

§1º – A Comissão referida no “caput” deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação preliminar, ou processo administrativo, tendo por base as disposições do Estatuto do Funcionário Público Municipal - Lei Municipal nº 3.718/14; o Estatuto dos Funcionários Públicos Federais - Lei Federal 8.112/90, Lei Federal nº 9.784/1999, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, nas medidas sancionadoras de servidores, os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito; devendo sempre: ouvir o Conselheiro acusado, inquirir testemunhas, requisitar documentos em repartições públicas ou estabelecimentos privados no que couber e realizar as demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, facultando ao conselheiro a ampla oportunidade de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§2º - Na hipótese de exclusão ou impedimento de algum dos membros do Conselho ou das comissões, será ele substituído pelo respectivo suplente.

DAS RESPONSABILIDADES DO CMDCA PARA COM O CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - É atribuição da diretoria e todos os MEMBROS, de acordo com a Lei 4.338 de 06/09/2023 a organização de todo o processo eleitoral – divulgação, coordenação, realização, apuração, empossamento –, para a eleição, através de escolha popular, dos Conselheiros Tutelares.

§1º - A presidência do CMDCA, por meio de Resolução Regulamentadora, nomeará Comissão Especial responsável por regulamentar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal Nº 4.338, de 6 de setembro de 2023, e na Resolução nº 231/2022 do Conanda.

§2º - A Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que irá regulamentar o processo de escolha em data unificada deverá prever, entre outras disposições:

- a) Calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo 6 (seis) meses antes da data de votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá

Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.

Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP

e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



- b) A documentação exigida para candidatura, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras exigências que a lei municipal local poderá dispor.
- c) As regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e candidatas, com as respectivas sanções.

Art. 29 - Terminado o processo eleitoral, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) oficiará a Secretaria competente para que disponha de recursos financeiros, técnicos e pessoais para a promoção do curso de capacitação para os futuros Conselheiros, visando instruir os Conselheiros Tutelares eleitos sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 30 - Compete à Presidência do CMDCA e à Comissão Eleitoral dar posse aos membros do Conselho Tutelar em sessão solene.

Art. 31 - Compete ao CMDCA receber proposta do Regimento Interno do Conselho Tutelar, a fim de apreciação e possíveis alterações, sob pena e nulidade do regimento proposto.

Art. 32 - Ao receber e analisar a proposta de Regimento do Conselho Tutelar, a Presidência do CMDCA deverá marcar assembleia extraordinária, em até 30 dias, prorrogáveis por igual período para apreciação, análise e proposição de alterações no mesmo.

Art. 33 - Acaso sejam feitas proposituras de alterações ao Regimento do Conselho Tutelar, essas deverão ser feitas e destacadas no documento com as devidas exposições de motivos ou considerações.

Art. 34 - Uma vez revisado, sob prazo determinado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o CMDCA deverá levar a proposta à apreciação de Assembleia Geral convocada a esse fim para aprovação ou não do mesmo.

§ 1º Sendo aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhado ao setor administrativo da prefeitura para publicação em Diário oficial eletrônico e concomitantemente ser afixado em local visível na Sede do Conselho Tutelar e encaminhado cópia ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

§ 2º Em caso de não aprovação, o mesmo deverá ser devolvido ao Colegiado do Conselho Tutelar, com as considerações para que seja refeito; concomitantemente deverá ser tal ato comunicado ao Poder Judiciário e ao representante do Ministério Público Estadual.

Art. 35 - A Presidência do CMDCA deverá requisitar, a cada seis meses, junto ao Conselho Tutelar apresentação de relatórios circunstanciados com estatística dos atendimentos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Em caso de não apresentação dos mesmos, nos prazos legais, o representante do Colegiado do Conselho Tutelar deverá ser convocado a prestar esclarecimentos em Assembléia Geral, destinada a esse fim.

§ 1º Diante dos esclarecimentos do representante do Colegiado do Conselho Tutelar se deverá gerar relatório pormenorizado das informações prestadas.

§ 2º O relatório da assembléia não supre o relatório circunstanciado, que deverá ser entregue pelo representante do Colegiado quando da vinda para prestação de esclarecimentos, junto ao CMDCA.

§ 3º Cabe ao CMDCA, em Assembléia, deliberar a instauração ou não de procedimento administrativo em face do representante do Conselho Tutelar por não apresentação de relatórios circunstanciados.

Art. 36 - Havendo informação de prática de infração disciplinar, perpetrada por membros do Conselho Tutelar, a Presidência do CMDCA deverá, nos moldes das leis vigentes alusivas ao caso concreto, em até 15 dias, sob pena de responsabilidade funcional, instaurar procedimento administrativo, compondo uma Comissão especificadamente para este fim, composta por 05 (cinco) membros do CMDCA, contando obrigatoriamente com sua presença.

Art. 37 - O Processo Administrativo poderá ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, devendo ser garantindo a imparcialidade dos averiguadores e a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal ao averiguado.

Art. 38 - Ao termo do procedimento, havendo proposta ou não de penalidade, a mesma deverá ser submetida à Assembléia do CMDCA, que por voto de dois terços dos membros, em primeira chamada, ou por maioria simples, em segunda chamada, a ser feita 30(trinta) minutos após a primeira, poderá aprovar ou não a resolução proposta.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob pena de responsabilização pessoal, deverá comunicar ao Ministério Público, e ao Poder Judiciário, independentemente da apuração administrativa, a ocorrência de fato que constitua infração ou crime no exercício das funções do Conselheiro Tutelar.

Art. 40 - No caso de ciência de falecimento de Conselheiro Tutelar ou de renúncia do mesmo, a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá remeter à Secretária de Assistência Social notificação requerendo o pronto chamamento do imediato suplente, bem como informar ao representante do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá
Lei nº 2.438 de 23/11/1994 alterada pela 4.338/2023.
Rua: Marina La Regina nº 125 – Centro – Poá / SP
e-mail: cmdca@poa.sp.gov.br



Art. 41 - Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias corridos, independente da motivação, de Conselheiro Tutelar de suas atividades, o representante do Colegiado do Conselho Tutelar deverá imediatamente comunicar por ofício a presidência do CMDCA que, comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitará a convocação de membro suplente para atuar em seu lugar, até o retorno do titular ou até o término do mandato, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no seu todo, ou parcialmente, mediante proposta expressa e justificada de qualquer membro do CMDCA, encaminhada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 43 - As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas em Assembléia conforme a Lei Nº 4.338, de 6 de setembro de 2023 em seu Art.6º. §6º.

Art. 44 - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos em assembléia geral, constituída a tal fim, conforme a Lei Nº 4.338, de 6 de setembro de 2023 em seu Art.6º. §6º.

Art. 45 - O CMDCA poderá criar, emitir e conceder diplomas, medalhas ou moções de Honra ao Mérito à pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contribuído ou virem a contribuir significativamente par as ações do CMDCA.

Art. 46 - O presente Regimento Interno, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, descrito na Resolução 01/2024 - CMDCA, foi aprovado em reunião extraordinária do CMDCA realizada em 19/04/2024, conforme ata e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Cidade de Poá, para fins de publicidade, conforme norma constitucional a respeito.

“Casa dos Conselhos”, Poá, SP, 19 de abril de 2024.(modo remoto)

Cons. Adriana Barros Pereira
Presidente CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poá - CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação dos Termos de Fomentos n.ºs. 10/2024, 11/2024 e 12/2024, de 30 de abril de 2024, publicado na Edição nº 563 do dia 01 de maio de 2024, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Poá.

Onde se lê:

Nivaldo França de Medeiros – CPF 077.767.748-59

Leia-se:

Nivaldo França de Medeiros – CPF 077.767.738-59

Prefeitura do Município de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º. 006/24
CONTRATO N.º. 007/2023
PROCESSO N.º. 052/24

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATADA: ALPHA DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva destinada a aparelhos de Ar Condicionado, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Poá, conforme NBR 541012004 e suas atualizações, com fornecimento de toda mão de obra, e materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

ADITAMENTO: Fica a Cláusula Quarta do **Contrato 007/23**, aditada, prorrogando por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 02 de maio de 2024, encerrando-se no dia 01 de maio de 2025, no valor total estimado de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), face ao que consta do Processo Administrativo n.º 052/24, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, e expressamente ratificadas as demais cláusulas e itens.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE ABRIL DE 2024.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 007/24
CONTRATO N.º 009/2023
PROCESSO N.º 050/24

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

CONTRATADA: AGÊNCIA CINCO28 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de produção, gravação interna e externa e edição de vídeos, criação de conteúdos de forma online e offline, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, cobertura de demandas individuais dos vereadores, criação do podcast com estrutura de estúdio e equipamentos, entre outros, disponibilização dos arquivos de forma digital, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de Poá,.

ADITAMENTO: Ficam as Cláusulas Primeira, Terceira e Quinta aditadas do contrato nº 009/23, suprimindo parcialmente o objeto inicial, conforme informações constantes no Termo de Referência Atualizado, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 03 de maio de 2024, encerrando-se no dia 02 de maio de 2025, no valor total de R\$ 119.542,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), face ao que consta do Processo Administrativo nº 050/24, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, e expressamente ratificadas as demais cláusulas e itens.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)						
	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	817.893,98	940.714,71	812.755,17	783.258,93	982.830,97	745.371,52	1.196.522,00
Pessoal Ativo	807.932,25	929.826,54	802.330,22	772.833,98	972.406,02	734.946,57	1.180.652,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	669.843,58	929.826,54	509.082,69	772.833,98	688.099,27	730.589,44	1.036.514,09
Obrigações Patronais	138.088,67	0,00	293.247,53	0,00	284.306,75	4.357,13	144.138,88
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.961,73	10.888,17	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	15.869,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.961,73	10.888,17	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	15.869,03
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniz p/ Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	817.893,98	940.714,71	812.755,17	783.258,93	982.830,97	745.371,52	1.196.522,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)					TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DEZEMBRO/2023	JANEIRO/2024	FEVEREIRO/2024	MARÇO/2024	ABRIL/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.017.744,58	742.753,70	902.186,00	767.229,83	872.220,69	10.581.482,08	147.559,79
Pessoal Ativo	1.007.319,63	732.328,75	891.761,05	756.804,88	861.795,74	10.450.938,60	147.559,79
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	775.404,62	732.328,75	749.779,95	697.227,84	801.590,37	9.093.121,12	0,00
Obrigações Patronais	231.915,01	0,00	141.981,10	59.577,04	60.205,37	1.357.817,48	147.559,79
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	130.543,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	10.424,95	130.543,48	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (parágrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniz p/ Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Const	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.017.744,58	742.753,70	902.186,00	767.229,83	872.220,69	10.581.482,08	147.559,79





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA		VALOR ATE O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		406.762.200,42	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		405.294.501,90	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		405.294.501,90	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		10.729.041,87	2,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		24.317.670,11	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >		23.101.786,60	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1o. do art. 59 da LRF) - < % >		21.885.903,10	5,40

CONAM-RGF6-2024
FONTE:CN-SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 06/MAI/2024 e hora de emissão 14:35

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento, quando acessado diretamente através do portal oficial do município <https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 566 | ANO 04 | 07 DE MAIO DE 2024.

MUNICIPIO DE POA Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referência: MAIO/2023 a ABRIL/2024		CONAM	
CN-SIFPM		RS 1,00	
ROF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)			
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	406.762.200,42	---	
← Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	1.467.698,52	---	
← Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF)	0,00	---	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	405.294.501,90	---	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.729.041,87	2,64	
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)	24.317.670,11	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)	23.101.786,60	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)	21.885.903,10	5,40	

CONAM-ROF1-2024
PONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 06/MAI/2024 e hora de emissao 14:39
Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forza do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NOTA: A geracao do quadro RPPS, Das entidades "Executivo e Legislativo" demonstram os valores de forma agrupada.
A geracao do quadro RPPS, "Legislativo" apresenta somente os valores desta entidade, em virtude da apuracao e demonstracao em obediencia a LC 178/2021, art 20, paragrafo 7o.

